



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1.386/2001 DE 04 DE JUNHO DE 2.001

Dispõe sobre alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 1.365, de 08.02.2001, que trata sobre a isenção de cominações legais e/ou parcelamento, para pagamento de créditos tributários em atraso.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, passam a ter a seguintes redações:

Art. 1º....

§ 1º A isenção de que trata este artigo, incorrerá exclusivamente sobre multas e juros, em débitos vencidos até 31 de dezembro de 2.000;

§ 2º O prazo para o Contribuinte, requerer o benefício de que trata o “caput” deste artigo, findará em 14 de maio de 2.001, e será em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, com o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para pagamento mensal;

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2.001;

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2.001;

Prefeitura Municipal de Janaúba, 04 de junho de 2.001..

**IVONEI ABADE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTO MARQUES**  
**CHEFE DE GABINETE**

**CONSTRUIR – 2001/2004**

*prefjan@nortecnet.com.br*